**TC nº 72-002.785.10-82**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSU. Cursos para qualificação de servidores com fornecimento de alimentação, material didático e de consumo. Relevada a ausência de transferência financeira de recursos para a conta vinculada. ACOLHIDO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**Legislação citada:** Art. 7º, § 1º, Dec. 6.170/07. Art. 43, Port. Interm. MPOG/MF/CGU 127/08. Dec. Mun. 51.194/10. Art. 50, LRF 101/00.

**296ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Trânsito em julgado: 24/09/2014**

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Contrato 005/2010 no período analisado.

**DECIDEM**, ainda, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU que:

a) adote as providências necessárias visando à reposição à conta vinculada dos recursos correspondentes à contrapartida devida pela Municipalidade;

b) observe a legislação vigente para contratações em que haja contrapartida financeira.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2013.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

## RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento da execução do Contrato nº 22/SMSU/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e o Instituto de Pesquisa, Ensino e Consultoria Técnica em Segurança Pública Municipal – IPECS, com objetivo de executar ações de qualificação para servidores da Guarda Civil Metropolitana em Competências e Habilidades de Gestão e Comunicação, através da realização de cursos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o contrato está sendo executado conforme o pactuado. Todavia, evidenciou impropriedades que, apesar de não terem provocado ônus adicionais ao contrato, carecem de ajustes e providências. Os aspectos mencionados são os seguintes:

1) A SMSU não formalizou a introdução da disciplina Orientação Monográfica na grade do Curso da Escola de Comando e tampouco procedeu à redução de horas alocadas ao curso de Melhoria da Qualidade do Atendimento ao Cidadão.

2) Não há evidências de listas de frequência diária e de comparecimento referente à Orientação Monográfica do Curso da Escola de Comando.

3) A contratada não expediu os certificados de conclusão dos cursos ministrados, contrariando o disposto no item 5.6.3 do ajuste.

4) Não há evidências do aporte de recursos financeiros referentes à contrapartida no valor de R$ 99.994,00, devida pela Prefeitura, para dar suporte ao contrato assinado com o IPECS. Os exames efetuados nos extratos bancários da conta nº 7.445-4 SGM/CSU Convênio SENASP 2008 assinalaram ausência da transferência financeira da conta movimento nº 451.127-1 da PMSP para a conta vinculada nº 7.445-4, referente ao repasse da contrapartida do recurso do Tesouro Municipal, em desacordo com o estabelecido na legislação federal indicada.

Intimada, a Origem apresentou suas justificativas. Alegou em síntese que a Diretoria de Formação Profissional expediu todos os certificados encaminhados pela Contratada, apesar do atraso na entrega; que houve o devido controle e acompanhamento da frequência dos participantes do workshop na distribuição dos temas dos Projetos de Pesquisa aos alunos da Escola de Comando; que, quanto à redução das horas alocadas ao curso de Melhoria da Qualidade do Atendimento ao Cidadão, há justificativa no Anexo II do Edital, sendo que a alocação das horas proporcionou ganho adicional de 1.000 horas/aula; que os recursos necessários para aporte do contrato em questão foram previstos no orçamento vigente à época e, quanto ao controle de transferência financeira da conta

movimento para a conta vinculada, referente ao repasse da contrapartida do recurso do Tesouro Municipal, caberia à Secretaria Municipal de Finanças.

Ao analisar a defesa apresentada pela Origem a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanadas as impropriedades apontadas, com exceção do item relativo ao aporte de recursos financeiros, entendendo que cabe a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a solicitação junto à Secretaria de Finanças para realização da transferência de recursos da conta movimento da PMSP, para a conta vinculada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria, no sentido da regularidade da execução contratual por não haver questões jurídicas envolvidas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral consideraram regular a execução do contrato nº 005/SMSU/2010.

É o relatório

**V O T O**

A contratação ora em análise é financiada com recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e da Prefeitura de São Paulo, que conta com recursos originários de transferências voluntárias do Governo Federal para financiar uma série de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Ocorre que, embora as despesas tenham sido pagas à contratada na integralidade, os técnicos constataram a ausência de transferência financeira de recursos do Tesouro Municipal referente à contrapartida, para a conta vinculada, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 que dispõe:

"**Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; "

A legislação vigente estabelece que os recursos relativos à contrapartida pactuada devem ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o § 1º do artigo 7º do Decreto Federal nº 6.170/07 e inciso II do artigo 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, na proporção dos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Por sua vez, o Decreto 51.194 de janeiro de 2010 fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2010:

*Art. 19. As informações referentes aos pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, operações urbanas,*

*programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal de Finanças.*

Não obstante a irregularidade constatada, inexiste registro nos autos de que os serviços contratados deixaram de ser realizados, razão pela qual considero o apontamento passível de relevação.

Diante do exposto, perfilhando-me aos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte, **ACOLHO** a execução do contrato nº 005/SMSU/2010, do período em análise. Contudo, determino que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

a) Adote as providências necessárias, visando reposição à conta vinculada dos recursos correspondentes à contrapartida devida pela Municipalidade.

b) Observe o determinado na legislação vigente para contratações em que haja contrapartida financeira.

Encaminhe-se cópia do presente julgado aos interessados.